



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 024/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera o Decreto 012/2021 que dispõe sobre a tabela de preços para a avaliação de Imóveis e base de Cálculo do ITBI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam mantidos, a partir da publicação deste Decreto, os valores definidos no Decreto nº 012/2021, para fins da composição da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter vivos a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis – ITBI na zona rural deste Município, tomando por base a média de preços praticados no mercado, passando a ser:

TIPO	PREÇO POR HECTARE
Terra para Silvicultura	R\$ 16.250,00
Terra de Primeira	R\$ 12.500,00
Terra de Segunda	R\$ 10.000,00
Terra com benfeitorias	R\$ 17.500,00
Em virtude de análise especial	R\$ 6.000,00

§ 1º - na hipótese do imóvel não se encaixar nas modalidades previstas acima e quando o contribuinte comprovar que a terra não possui valor de mercado próximo aos valores acima indicados, poderá o interessado solicitar avaliação especial para fins de cobrança do ITBI.

Art. 2º - Entende-se como “**terra para silvicultura**” a área agricultável de média e alta fertilidade, arável e com notável aproveitamento.

Art. 3º - Entende-se como “**terra de primeira**” a terra mecanizável e de boa fertilidade ou terra de várzea que não apresenta potencial para ser sistematizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - Entende-se como “**terra de segunda**” a terra não mecanizável (terra montanhosa) de baixa fertilidade ou terra de boa fertilidade, mas com dificuldade para mecanização.

Art. 5º - Benfeitorias são todos os melhoramentos introduzidos pelo possuidor na terra que a cultiva, tais como culturas permanentes e temporárias, galpões, currais, cercas, curvas de nível, poços, estradas, edificações rústicas, moradias, eletrificações, enfim, todo e qualquer trabalho executado no sentido de tornar a *terra produtiva*, inclusive as despesas decorrentes desses melhoramentos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapuã, 03 de dezembro de 2022.

CALIXTO ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

TABELA DE AVALIAÇÃO DE PADRÃO IMÓVEL RURAL

TERRA PARA SILVICULTURA	TERRA DE PRIMEIRA	TERRA DE SEGUNDA
Área destinada a silvicultura	Área com: Pastagem, com água, cercas, plana topograficamente, com benfeitorias.	Área sem pastagens, sem água, sem cercas, morada topograficamente, sem benfeitorias.